



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 700/2007

Dispõe sobre a regulamentação da situação estrutural de 20 (vinte) servidores públicos, os quais se encontram cedidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência à Secretaria Municipal de Educação em suas Creches Municipais, passando, portanto, estes a partir da vigência desta Lei a pertencer exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação, ficando a encargo desta os pagamentos de seus salários, permanecendo inalterada a carga horária, função e vencimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desde já regulamentada a situação estrutural de 20 (vinte) servidores públicos os quais se encontram cedidos pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência à Secretaria Municipal de Educação em suas Creches Municipais, sendo eles: Angélica Oliveira dos Santos; Cláudia Maria de Oliveira Araújo; Josina Toledo da Silva; Marilda Teixeira da Silva; Adriana Maria Alves; Andréia de Almeida Silva; Celuze da Silva Moraes; Jivaneide Faustino da Silva; Maria Cícera de Oliveira; Maria Cristina Lopes Cupertino; Maria das Dores Santos da Silva; Maria de Fátima dos Santos; Cristiana de Oliveira; Edleuza Maria Silva de Melo; Edna da Silva Oliveira; Eliane Barbosa da Silva; Jozane Barros Amorim; Maria das Graças Silva de Siqueira; Maria Quitéria Calheiros Vieira e Maria Valderéz da Silva, passando estes a partir de agora a pertencerem a Secretaria Municipal de Educação, ficando a encargo exclusivo desta o pagamento de seus salários, os quais sairão da dotação orçamentária nº 04.041.12.361.0004.2015 – Manutenção de Ensino Fundamental , Elemento de Despesa nº 3190.11.00/2 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fundeb 40%.

Art.2º - A carga horária e a remuneração dos referidos servidores decorrentes do concurso por eles submetidos permanecerão inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro
CNPJ/MF, 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 3º - Os servidores relatados permanecerão exercendo suas funções nas creches municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Educação a destinação dos locais de trabalho.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Capela/AL, 10 de dezembro de 2007.


JOAO DE PAULA GOMES NETO
Prefeito

registro sob fls. 1162/1174/76 do Livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 11 de 12 de 2007

